

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 DE AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA SECERETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa outro lado **ITAIMBE** a MAQUINAS LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob 95.621.439/0001-48, situada na Rodovia BR -287, no. 435, km 244, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria- RS, CEP: 97.070-502, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. RUDNEY DOELER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4010850313, CPF inscrito sob no 303.548.890-87, residente e domiciliado situada na Rodovia BR -287, nº. 435, km 244, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria- RS, CEP: 97.070-502, doravante CONTRATADA, denominada para fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.09.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação



pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da contratada de implementos agrícolas destinados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a tabela a seguir:

ITEM		UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Distribuidor De Fertilizante Com Capacidade De 600 Litros.	UN	1,00	R\$.3.850,00	R\$.3.850,00

TOTAL: R\$.3.850,00

O implemento corresponde as item de nº. 02 do anexo

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais) constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



#### CLÁUSULA TERCIERA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **44.90.52.00.00.00** 

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA ENTREGA

O prazo de entrega do implemento por parte da CONTRATADA será de (45) quarenta e cinco dias da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado com anuência do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O implemento do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do implemento com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do implemento e consequente aceitação.



# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### <u>Das Obrigações</u>

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

#### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos

77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único**. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.



### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 19 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

### ITAIMBE AUTOMÓVEIS LTDA RUDNEY DOELER CONTRATADA

ESTEMUNHAS: 1	_
NOME/CPF Nº	
·	
2	_
NOME/CPF Nº	
Gestão 2021-2024	